



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2022\_FMS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2022 - FMS**

**1 - PREÂMBULO**

1.1 - **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO/SC**, com sede administrativa a Rua Gregório Mathioski, 225 - Centro, inscrito no CNPJ sob n° 11.455.792/0001-05, aqui representado por seu Gestor, Sr. **GILVANI CARNEIRO**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, através do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2022** e que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE estará recebendo a partir do dia **08 de julho de 2022 até 08 de Julho de 2023**, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, na Prefeitura do Município, sito a rua Alfredo Becker n° 385 - Centro, envelope contendo a documentação de prestadores de serviços **ESPECILIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE** para fins de **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS**, para realização de **EXAMES LABORATORIAIS**, ao preço da tabela SUS e Tabela Extra SUS, constantes no ANEXOS II deste edital.

**2 - DOS SERVIÇOS**

2.1 - Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Laboratório de Análises Clínicas, para realização de exames laboratoriais. A quantidade máxima de exames laboratoriais dependerá da disponibilidade financeira e os exames deverão ser coletados diariamente em local apropriado, na cidade de Monte Castelo/SC, e disponibilizados ao paciente pelo laboratório de forma impressa no local de coleta do exame, de acordo com os preços da Tabela SUS e extra SUS e ainda sobreaviso de coleta, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** A Empresa contratada deverá fazer a coleta do material para exame em seu estabelecimento.

**3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo III**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

**4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) são os munícipes necessitados de exames laboratoriais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

**5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços de exames laboratoriais são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Monte Castelo como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **Anexo I**, pela Comissão Permanente de Licitações e homologação pela Autoridade Superior, e por fim firmado através do Termo de Contrato, **Anexo III** deste Edital.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 08 de julho de 2023, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos, **em envelope lacrado e protocolado no setor de protocolos desta municipalidade:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- j) Do Profissional Responsável: Diploma compatível com a atividade;
- k) Registro do profissional responsável pelas análises clínicas, no seu órgão de classe;
- l) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.
- m) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pelo Município de Monte Castelo;
- n) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

vigilância sanitária;

- o) Horário de atendimento da entidade aos usuários;
- p) Registro junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- q) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Compras e Licitações, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo IV, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 08 de julho de 2023, com início após a assinatura do contrato.

## **8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.2 - **Os exames**, desde que não em caráter de urgência, poderão ser agendados pelo profissional responsável, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1 - O preço proposto a ser pago é fixo e irremovível – Tabela SUS, salvo em caso de reajuste da referida tabela pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

**10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela S.U.S e Extra SUS – **Anexo II**.

10.2 - O Teto será estipulado de acordo com a tabela abaixo, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:

Exames Tabela SUS e Extra SUS	R\$ 15.000,00
Sobreaviso Pronto Atendimento 24h	R\$ 2.000,00
<b>Total Estimado Mensalmente:</b>	<b>R\$ 17.000,00</b>
<b>Total Estimado Anualmente:</b>	<b>R\$ 204.000,00</b>

10.2.1 - Considerando o atendimento emergencial no Pronto Socorro Municipal no qual se faz necessário, mediante avaliação e solicitação médica, a realização de exames de diagnóstico laboratorial.

Considerando que tais exames quando correlacionados com a clínica médica estabelecem biossegurança no diagnóstico e assertivas no tratamento.

Considerando que por se tratar de exames de urgência/emergência a prestação coloca-se como vital.

Considerando que no município de Monte Castelo/SC tem-se apenas postos coletores de exames e que há necessidade de sobreaviso para emergências no qual a agilidade no resultado é primordial.

Justifica-se constituir distância máxima para envio de material biológico para a realização de exames laboratoriais de urgência e emergência, condicionando os resultados impressos ou por meios eletrônicos tangendo conchavo com o solicitante.

**Devido ao exposto institui-se distância máxima entre o município de Monte Castelo/SC e o prestador de 20 (vinte) quilômetros para credenciamento de exames laboratoriais, na forma de sobreavisos.**

10.2.2 – No sobreaviso, em caso de credenciamento de dois ou mais laboratórios, o valor será pago conforme acordo de cronograma firmado entre as partes, podendo o valor ser rateado dependendo do cronograma.

10.2.3 – O valor total estimado informado acima será rateado entre as empresas credenciadas, podendo haver supressão no valor, de acordo com a entrada de novas empresas, não cabendo indenização.

10.3 - Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, até o dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados.

10.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentaria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

Código Reduzido: 08

Projeto Atividade: 2047

Elemento de despesa: 33.90.39.50.00.00

**11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Credenciamento 002/2022 - FMS

Fl. 5/17



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

Setor de Licitações do Município de Monte Castelo, situada na Rua Alfredo Becker, 385, Centro, através do telefone (47) 3654-0166, ou através do e-mail [licitacoes@montecastelo.sc.gov](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov), de segunda à sexta-feira, em horário de atendimento.

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Monte Castelo não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do art. 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Papanduva, SC, excluído qualquer outro.

#### **14 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- II - TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;
- III - MINUTA DE CONTRATO.

Monte Castelo, SC, 04 de Julho de 2022.

**GILVANI CARNEIRO**  
Gestor do Fundo

Visto e aprovado:

**Marcelo Feliz Artilheiro**  
**Assessor Jurídico**  
OAB/SC 16.493

Credenciamento 002/2022 - FMS

Fl. 6/17



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – FMS**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sócio Proprietário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Especialidade Requerida: \_\_\_\_\_

A empresa acima identificada, através de seu representa legal, vem através deste, solicitar seu credenciamento nos termos edilícios, e apresenta os seguintes documentos:

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- Cópia do Ato Constitutivo;
- Registro Comercial (empresa individual);
- Certidão Neg. Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa União;
- Certidão Neg. Débitos Estaduais;
- Certidão Neg. Débitos Municipais;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa do Trabalho;
- Certidão Neg. Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- Declaração de Concordância com as Normas e Tabela;
- Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;
- Registro do profissional responsável, no seu respectivo órgão de classe;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

- ( ) Responsabilidade técnica pelos serviços da empresa perante o Conselho Profissional Competente;
- ( ) Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente;
- ( ) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente;
- ( ) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pelo Município de Monte Castelo;
- ( ) Alvara sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- ( ) Horário de atendimento da entidade aos usuários;
- ( ) Registro junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- ( ) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

Conta corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Monte Castelo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

**ANEXO - II**

**TABELA SUS**

LINHA	PROCEDIMENTO	EXAME	VALOR
1	02.02.01.012-0	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85
2	02.02.01.018-0	AMILASE	R\$ 2,25
3	02.02.01.020-1	BILIRRUBINAS	R\$ 2,01
4	02.02.01.021-0	CÁLCIO	R\$ 1,85
5	02.02.01.027-9	HDL COLESTEROL	R\$ 3,51
6	02.02.01.028-7	LDL COLESTEROL	R\$ 3,51
7	02.02.01.029-5	COLESTEROL	R\$ 1,85
8	02.02.01.031-7	CREATININA	R\$ 1,85
9	02.02.01.032-5	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
10	02.02.01.036-8	DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	R\$ 3,68
11	02.02.01.038-4	FERRITINA	R\$ 15,59
12	02.02.01.039-2	FÉRRICO SÉRICO	R\$ 3,51
13	02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
14	02.02.01.046-5	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GGT)	R\$ 3,51
15	02.02.01.047-3	GLICOSE	R\$ 1,85
16	02.02.01.055-4	LIPASE	R\$ 2,25
17	02.02.01.056-2	MAGNÉSIO	R\$ 2,01
18	02.02.01.057-0	MUCO-PROTEÍNAS	R\$ 2,01
19	02.02.01.060-0	POTÁSSIO	R\$ 1,85
20	02.02.01.062-7	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES (ALB.)	R\$ 1,85
21	02.02.01.063-5	SÓDIO	R\$ 1,85
22	02.02.01.064-3	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (TGO)	R\$ 2,01
23	02.02.01.065-1	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP)	R\$ 2,01
24	02.02.01.067-8	TRIGLICERÍDIOS	R\$ 3,51
25	02.02.01.069-4	UREIA	R\$ 1,85
26	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
27	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 2,73
28	02.02.02.007-0	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73
29	02.02.02.009-6	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 2,73
30	02.02.02.013-4	TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTP)	R\$ 5,77
31	02.02.02.014-2	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

32	02.02.02.015-0	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73
33	02.02.02.030-4	HEMOGLOBINA	R\$ 1,53
34	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA	R\$ 2,73
35	02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	R\$ 1,53
36	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA	R\$ 4,11
37	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
38	02.02.02.049-5	RETRAÇÃO DO COÁGULO	R\$ 2,73
39	02.02.02.050-9	PROVA DO LAÇO	R\$ 2,73
40	02.02.02.054-1	COOMBS DIRETO	R\$ 2,73
41	02.02.03.007-5	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 2,83
42	02.02.03.020-2	PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 2,83
43	02.02.03.047-4	ANTIESTREPTOLISINA O (ASO)	R\$ 2,83
44	02.02.03.059-8	FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	R\$ 17,16
45	02.02.03.111-0	VDRL - SIFILIS	R\$ 2,83
46	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS	R\$ 1,65
47	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS (FUNGOS)	R\$ 1,65
48	02.02.04.012-7	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 1,65
49	02.02.04.014-3	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
50	02.02.05.001-7	PARCIAL DE URINA	R\$ 3,70
51	02.02.05.011-4	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	R\$ 2,04
52	02.02.06.021-7	BETA - HCG (GONODOTROFINA)	R\$ 7,85
53	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
54	02.02.08.007-2	PESQUISA DE BAAR	R\$ 4,20
55	02.02.08.005-6	EXAME BACTERIOSCÓPICO (GRAM)	R\$ 2,80
56	02.02.08.008-0	CULTURA	R\$ 5,62
57	02.02.12.002-3	GRUPO ABO	R\$ 1,37
58	02.02.12008-2	FATOR RH	R\$ 1,37
59	02.02.12.009-0	COOMBS INDIRETO	R\$ 2,73
60	02.02.05.002-5	CLEARENCE CREATININA	R\$ 3,51
61	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	R\$ 3,63
62	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	R\$ 10,00
63	02.02.03.010-5	PSA	R\$ 16,42
64	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BETA MACROGLOBULINA	R\$ 13,55
65	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
66	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
67	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
68	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
69	02.02.01.042-3	FOSFORO	R\$ 2,01
70	02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

71	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICO ESTIMULANTE (FSF)	R\$ 7,89
72	02.02.06.024-1	HORMONIO LUTEINIZANTE LH	R\$ 8,97
73	02.02.06.025-0	HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	R\$ 8,96
74	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOULINA IGE	R\$ 9,25
75	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17
76	02.02.05.009-2	MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
77	02.02.01.057-0	MUCO PROTEINA	R\$ 2,01
78	02.02.06.030-6	PROLACTINA	R\$ 10,22
79	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS URINA 24 HORAS	R\$ 2,04
80	02.02.06.037-3	TIROXINA T4	R\$ 8,76
81	02.02.06.038-1	TIROXINA LIVRE T4 L	R\$ 11,60
82	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINAS T3	R\$ 8,71
83	02.02.01.046-5	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE GAMA GT	R\$ 3,51
84	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA	R\$ 2,73
85	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO ANTIGLOBULINA HUMANA TIA	R\$ 2,73

### TABELA EXTRA-SUS

PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO EXTRA SUS MONTE CASTELO LINHA EXAME	VALOR
1 ÁCIDO FÓLICO	R\$ 25,00
2 ALFAFETOPROTEÍNA	R\$ 18,00
3 CA125	R\$ 25,70
4 CA 15-3	R\$ 25,70
5 CA 19-9	R\$ 25,70
6 CEA	R\$ 25,00
7 CARBAMAZEPINA	R\$ 22,00
8 CHLAMYDIA IGG	R\$ 30,00
9 CHLAMYDIA IGM	R\$ 30,00
10 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 30,00 1
11 ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 25,00
12 HIV- 1 E 2	R\$ 15,00
13 HEPATITE B - ANTI HBS	R\$ 30,00
14 HEPATITE B – HBSAG	R\$ 18,55
15 HEPATITE C - ANTI HCV	R\$ 25,00
16 HORMONIO - FSH	R\$ 23,00
17 INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	R\$ 15,00
18 INSULINA	R\$ 18,00
19 MICROALBUMINURIA	R\$ 25,00
20 PROGESTERONA	R\$ 23,50
21 PSA - LIVRE	R\$ 18,55



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

22 RUBEOLA - IGG	R\$ 17,15
23 RUBEOLA - IGM	R\$ 17,16
24 TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 25,00
25 TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 25,00
26 TIROXI - T4	R\$ 15,00
27 TOXOPLASMOSE - IGG	R\$ 16,97
28 TOXOPLASMOSE - IGM	R\$ 18,55
29 ZINCO	R\$ 25,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 – FMS**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2022.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa à Rua Gregório Mathioski Nº 225– Bairro Centro – Centro na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 11.455.792/0001-05, neste ato representado por sua Gestor Sr. GILVANI CARNEIRO, brasileiro, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3357340SSP/SC e do CPF n.º 021.048.779-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento n.º 002/2022 - FMS, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados na área Exames Laboratoriais especificados no Anexo II do Edital que a este dá causa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do CONTRATANTE, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Este termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos exames efetivamente prestados conforme demanda de exames solicitados durante o mês.

4.1.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), tendo em vista a média mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos do Processo de Credenciamento nº 002/2022 - FMS.

4.1.1.2. Sendo esse valor estimado, pode variar conforme a quantidade de exames autorizados pela Secretaria e a demanda necessária para atendimento aos pacientes do município. Ressalta-se que o paciente poderá definir a seu critério em qual credenciado realizará seus exames.

4.1.1.3. O valor efetivamente realizado no mês será comprovado em nota fiscal e relatório a ser apresentado pelos credenciados.

4.2. Poderá haver supressões no valor, ora contratado, tendo em vista o credenciamento de novas empresas, não cabendo indenização.

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Código Reduzido: 08 Projeto Atividade: 2047      Elemento de despesa: 33.90.39.50.00.00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável – Tabela SUS e Extra SUS salvo em caso de reajuste da referida tabela pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela SUS e Extra SUS– Anexo II do Edital que a este deu Causa, cujo preço encontra-se expressamente fixado no item 4.1 da cláusula quarta deste instrumento.

6.2. O Teto é o fixado no item 4.1.1 da cláusula quarta acima tendo sido estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Monte Castelo para atendimento na área de exames laboratoriais.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 15 (quinze) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

8.2.2. Pelo não comparecimento para atendimento de chamado do sobreaviso, multa de 5% sobre o valor contratado.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pela aplicação de 3 sanções previstas no subitem 8.2.2:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato acrescida das penalidades previstas na Lei 8.666/93;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Monte Castelo SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**GILVANI CARNEIRO**  
GESTOR  
PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nononononononononononon  
nononononononono  
PELA EMPRESA / CONTRATADA

Testemunhas:

ANDREZA DA SILVEIRA  
CPF 020.086.419.02

MONIA REGINA KRINDGES  
CPF 006.819.369-67

Visto e aprovado

**MARCELO FELIZ ARTILHEIRO**  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB/SC 16.493